

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº572/2003

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA DE TAXA DE EMBARQUE NA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º- Fica autorizado à empresa detentora da exploração e administração da Rodoviária desta Cidade de Venda Nova do Imigrante, a instituir taxa de embarque dos passageiros que utilizarem dos seus serviços, que será cobrada junto com a passagem.

Art. 2º- O valor da taxa fica estipulado em no máximo R\$0,20 (vinte centavos) por passageiro, ficando o valor arrecadado, pertencente à empresa detentora da exploração e administração da Rodoviária para fazer face aos custos de manutenção e limpeza, ressalvado o interesse público e as normas de tributos municipais.

Art. 3º- O valor da taxa de embarque, poderá ser corrigido nos mesmos índices dos aumentos das passagens intermunicipais.

Art. 4º- A empresa terá que comunicar à Prefeitura Municipal através de ofício, o valor da taxa cobrado dos usuários e ainda, comunicar toda e qualquer alteração, incluindo reajustes e o índice utilizado.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 13 de junho de 2003.


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal